



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

LEI MUNICIPAL Nº 497/92 DE 18 DE MAIO DE 1992.

Institui o Serviço de Assistência Rural, pequenos proprietários, que não possuem equipamentos e meios para la
vrar a terra.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 73 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgada pelo Legislativo em respeito ao § 4º, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Serviço de Assistência ao Trabalhador Rural, pequenos proprietários e aqueles que trabalham de parceria ou meeiros, que não possuem equipamentos, terão a terra lavrada pela Secretaria da Agricultura da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, que terá um trator equipado com arado para a prestação desse serviço.

ARTIGO 2º- A Secretaria da Agricultura do Município de São Jerônimo, será ressarcida pelo serviço prestado, na época da colheita, com quatro arrobas de semente, por hectare lavrada.

ARTIGO 3º- A semente recebida por esse serviço será distribuída para os pequenos agricultores, que a devolverão à Secretaria da Agricultura, na época da colheita, sempre em dobro da quantidade recebida.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE MAIO DE 1992.

Ruy Costa Ribeiro
RUY COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE